



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMUNICAÇÃO 044/2023

PROCESSO Nº: 615/2022

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO ATLETICA PORTUGUESA EM FAVOR DO
ATLETA EMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA**

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pelo TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

Após detida análise das provas carreadas aos autos, **DEFIRO O PEDIDO.**

Ressalte-se, por oportuno, que o atleta foi suspenso por duas partidas, por decisão da 4ª comissão disciplinar e mantida pelo pleno do TJD/RJ por infração ao art. 254-A do CBJD.

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No caso em tela, diante das alegações do Requerente, foi já cumprida metade da pena de suspensão.

Nesse sentido, há que se considerar o cunho pedagógico da aplicabilidade da pena.

Por essas razões, **DEFIRO O PEDIDO PARA CONVERTER** uma pena de suspensão por **15 cestas básicas**, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e antecedentes do atleta.

O prazo de cumprimento da decisão deve ser de 10 dias, contados da publicação da presente decisão, observado o provimento do TJD/RJ que determina os itens que devem estar contidos em cada cesta básica.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2023.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ